



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.326, de 27 de maio de 2025.

Promove a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos ocupantes de cargos e funções da Administração Pública Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos subsídios dos agentes políticos, com as ressalvas previstas nesta lei, dos contratados temporariamente e dos proventos dos servidores públicos municipais inativos que recebem complementação remuneratória do Município, em observância à obrigação prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§1º O acréscimo remuneratório concernente à revisão geral anual prevista no caput deste artigo será de 6% (seis por cento), tendo como data-base o dia 1º de maio de 2025, e corresponde a:

I – 5,53% (cinco, vírgula, cinquenta e três por cento) concedidos a título de recomposição inflacionária, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025; e

II – 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) concedidos a título de aumento real da remuneração dos agentes públicos.

§2º Os agentes políticos municipais não excluídos pela ressalva constante do §3º deste artigo serão contemplados apenas com a recomposição inflacionária fixada no inciso I do §1º deste artigo.

§3º Não será concedida a recomposição inflacionária prevista no inciso I do §1º deste artigo aos agentes políticos que tiveram seus novos subsídios e vencimentos fixados para a legislatura 2025/2028, pela Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica excluída da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta lei a remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, cujas diretrizes remuneratórias foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.261, de 21 de dezembro de 2023, haja vista que, segundo o disposto nos arts. 5º e 6º da referida norma municipal, os novos padrões remuneratórios dos referidos profissionais entraram em vigência em 1º de maio de 2025 e, a partir do ano de 2026, as revisões gerais anuais salariais dos profissionais do magistério público da Educação Básica deverão utilizar como indexador o percentual de reajuste do piso nacional fixado pelo Ministério da Educação no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º Fica também excluída da revisão geral anual concedida através do art. 1º desta lei a remuneração paga aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em face das diretrizes remuneratórias dos mencionados profissionais estarem fixadas pela Emenda



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

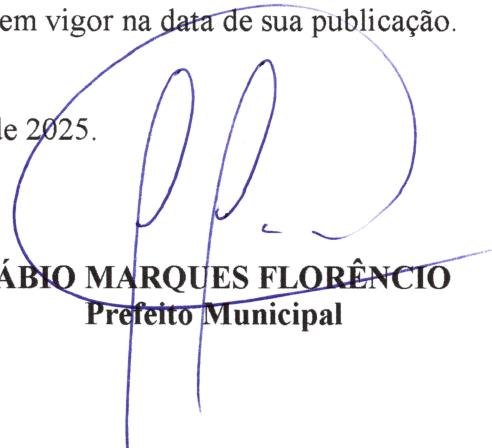
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Constitucional Nacional nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual estabelece que a revisão geral anual da remuneração destes profissionais está atrelada ao percentual de reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º Fica reconhecido o direito à recomposição inflacionária decorrente da perda do valor monetário dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, os quais foram recompostos pela última vez em 1º/05/2023 e não foram fixados para a legislatura 2025/2028 pela Lei Municipal nº 5.269, de 2023, no percentual de 3,69% (três, vírgula, sessenta e nove por cento), referentes ao IPCA acumulado no período compreendido entre 1º/05/2023 e 30/04/2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 27 de maio de 2025.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 27/5/25, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).


Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas